

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 48.

Portaria nº 439, publicada no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 47.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ágora Treinamentos e Cursos Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ÁGORA - FAG, com sede no município de Campo Novo dos Parecis, estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC N°: 201355961		
PARECER CNE/CES N°: 89/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O processo e-MEC n°: 201355961 trata de pedido de credenciamento institucional da Faculdade Ágora – FAG, Código da IES: 18616, a ser instalada na Rua Bahia, n° 899, Centro, município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, mantida por Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. – ME, Código da Mantenedora: 16055, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n° 12.646.917/0001-47, com sede no mesmo município e estado da mantida, juntamente com a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

2. Histórico

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, o processo de credenciamento institucional para oferta da educação superior obteve, após diligência, resultado parcialmente “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Promovidas as análises pertinentes à SERES e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A Comissão realizou visita no período de 26 a 29/11/2014 e apresentou o relatório, no qual foi atribuído o Conceito Institucional “3” (três).

A seguir transcrevo as considerações da SERES consubstanciadas no relatório da Comissão de Avaliação sobre as dimensões avaliadas para fins de credenciamento e para fins de avaliação do curso pleiteado:

(...)

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “parcialmente satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 112437, realizada no período 26 a 29/11/2014, conforme o relatório anexo ao processo resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,2</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,5</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do Relatório de visita o projeto de autoavaliação institucional da Faculdade Ágora está previsto e atende de forma suficiente. A CPA está prevista no PDI e na estrutura Organizacional da IES, foi apresentada para a Comissão a minuta de Projeto e Regulamento Próprio com a composição e as atribuições compatíveis com o que determina a LEI 10.861/2004.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as propostas de ações voltadas para o desenvolvimento de ações científicas, artísticas e culturais e memória do patrimônio histórico cultural e de preservação do meio ambiente de forma suficiente.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	3

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.0”. A Comissão ressaltou que: “As políticas de gestão estão em consonância com os preceitos de uma organização pautada em gestão participativa através de seus órgãos colegiados. Este modelo de gestão possibilitará que as políticas de ensino sejam formuladas com a participação de toda a comunidade acadêmica.”

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente a formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Sobre o plano de carreira docente foi informado que há previsão de “formações continuadas didático pedagógicas, de comunicação e previsão de apoio à participação em eventos, seminários.” Quanto ao Plano de Carreira Técnico Administrativo a comissão relatou que: “existe previsão de formações continuadas respeitando a necessidade do profissional e do posto de trabalho que exercerá.”

A gestão institucional foi considerada muito boa para o funcionamento da instituição, nesse indicador a Comissão registrou que: “ficou demonstrada o entendimento do processo de gestão ser de forma transparente, com a participação dos docentes, coordenadores, técnico administrativos e membros da sociedade civil. A IES apresentou atas de reuniões que estão ocorrendo a cada decisão tomada.”

Sobre a sustentabilidade financeira a Comissão destacou que: “O planejamento financeiro orçamentário com as respectivas dotações e rubricas estão previsto e sendo executados de maneira suficiente relacionado com a gestão do ensino, da iniciação científica e da extensão, em conformidade com o PDI pela planilha apresentada. “

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>5</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>4</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>4</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>2</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física..</i>	<i>5</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>5</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

A Infraestrutura Física foi bem avaliada pela equipe de avaliadores do Inep. Obteve a menção 3,5, o que evidencia que as instalações e equipamentos da Faculdade Ágora atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. A IES dispõe de biblioteca informatizada e o plano de atualização de acervos será efetuado, entretanto, a Comissão considerou insuficiente a infraestrutura física da biblioteca, foi informado que não há espaço para estudo em grupo e espaço para técnicos administrativos, há a informação que estes espaços estão contemplados no plano de expansão. Os indicadores referentes aos laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços atendem de maneira excelente, conforme análise do Inep.

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão informou que todos os indicadores foram atendidos.

Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

Conforme informação da Comissão as ressalvas observadas na fase Despacho Saneador foram verificadas e as pendências foram todas sanadas.

Cursos relacionados

O processo de autorização do curso, pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE ÁGORA - FAG já se encontra em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Gestão Financeira, Tecnológico</i>	<i>26 a 29/11/2014</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão Financeira, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26 a 29 de novembro de 2014. Ao final apresentou o relatório nº 112438, cujos resultados atribuídos foram: “3,1”, “3,7” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Na análise de todas as Dimensões verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Segundo a Comissão, a análise da Dimensão Organização Didático-Pedagógica do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira está estruturada e atende suficientemente aos indicadores previstos.

A Dimensão Corpo Docente e Tutorial foi bem avaliado, obtendo, inclusive conceitos 4 e 5 em vários indicadores, somente o indicador 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica obteve conceito insuficiente.

A Infraestrutura apresentada para o curso também foi bem avaliada pela Comissão. O acervo bibliográfico obteve conceito máximo e os demais indicadores foram considerados suficientes para o desenvolvimento das atividades de cada setor, atendendo as necessidades do curso.

Por fim, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

(...) CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de

Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Ágora, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, no grau tecnológico, com 60 (sessenta) vagas totais anuais; já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Ágora possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Gestão Financeira apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador: produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Gestão Financeira.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização de curso de Gestão Financeira encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

favorável ao credenciamento da FACULDADE ÁGORA - FAG (código: 18616), a ser instalada na Rua Bahia, nº 899, Centro, no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, CEP.: 78360000, mantida pela AGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA - ME, com sede no município de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (código: 1262501; processo: 201355962), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. Considerações do Relator

Compreendendo que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES e do curso, cujos relatórios de avaliação resultaram nos seguintes conceitos:

a) Avaliação institucional para credenciamento, de código nº 112437, realizada no período 26 a 29/11/2014, conforme o relatório resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,5
Conceito Final 3	

b) Avaliação *in loco* do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Ágora, realizada no período de 26 a 29/11/2014, consubstanciada no relatório, no qual foram atribuídos os conceitos “3,1”, “3,7” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3” (três).

E, ainda, a manifestação favorável da SERES nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ÁGORA - FAG (código: 18616), a ser instalada na Rua Bahia, nº 899, Centro, no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, CEP.: 78360000, mantida pela AGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA - ME, com sede no município de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (código: 1262501; processo: 201355962), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Submeto a Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II- VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ágora – FAG, a ser instalada na Rua Bahia, nº 899, Centro, município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, mantida por Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente